

Ofício nº 067 /2022 - Diretório Nacional



Brasília-DF., 28 de Março de 2022

Exmo. Senhor
Luiz Edson Fachin
DD. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Brasília - DF

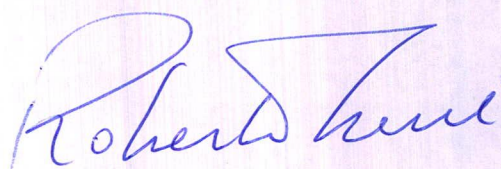
Assunto: **Resolução com diretrizes nacionais eleitorais**

Exmo. Senhor Presidente,

Informamos a Vossa Excelência sobre a publicação da Resolução Orgânica Nacional nº 001/2022, no Diário Oficial da União, na folha 215, Seção 3, nº 59, edição de 28 de março de 2022, conforme cópia da publicação em anexo. Neste sentido, requeremos a anotação registros da Justiça Eleitoral, para os efeitos previstos no art. 7º, da Lei nº 9.504/97.

Sem mais a tratar, reiteramos na oportunidade nossa estima e consideração,

Cordialmente



Roberto Freire
Presidente Nacional

Resolução Orgânica nº 001/2022

Considerando-se o disposto no Art. 7º, da Lei nº 9.504/97;

Considerando-se a recente decisão do Diretório Nacional do Cidadania, no sentido de formar federação com o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB;

Considerando-se a necessidade de preservação da unidade do Cidadania e da federação partidária em todo o país;

A Comissão Executiva Nacional **RESOLVE**:

Art. 1º - O lançamento de candidaturas e a celebração de coligações para as eleições majoritárias nas unidades da federação, bem como o lançamento de candidaturas para as eleições proporcionais, deve garantir a difusão da ideologia e dos princípios partidários, refletir a sua unidade nacional e resguardar o interesse do Cidadania e da federação partidária na candidatura à Presidência da República.

Art. 2º - A Convenção eleitoral na unidade da federação que contrariar esta Resolução ou a política de alianças estabelecida pela Comissão Executiva Nacional poderá ser anulada, assim como todos os atos dela decorrentes, por ato do Presidente Nacional que, também, decretará a intervenção ou dissolução no órgão estadual e consequente nomeação da comissão interventora ou provisória.

Art. 3º - A composição de chapas às eleições majoritárias e proporcionais nos estados, seja com candidaturas exclusivas de filiados, ou em celebração de coligações nas eleições majoritárias, ficam submetidas à aprovação da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - O órgão de direção estadual deve encaminhar à Comissão Executiva Nacional, até o dia 06/08/2022, as deliberações que foram tomadas na respectiva convenção eleitoral, indicando as coligações deliberadas e os nomes dos candidatos escolhidos.

§ 2º - Na hipótese da convenção eleitoral delegar poderes para a celebração de coligação ou escolha de candidatos à Comissão Executiva Estadual ou a outro órgão da respectiva unidade da federação, uma nova comunicação sobre as decisões finais deve ser feita à Comissão Executiva Nacional até o dia 16/08/2022.

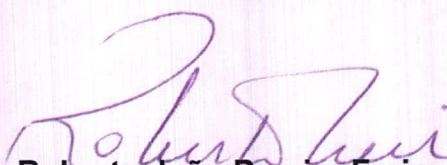
Art. 4º - Ao Presidente da Comissão Executiva Nacional cabe, a seu critério, designar um representante para acompanhar o processo convencional nas unidades da federação, ao qual pode ser atribuída competência para tomada de

decisões em nome da Comissão Executiva Nacional, para efeitos de cumprimento desta norma.

Art. 5º - Os casos omissos da presente Resolução serão decididos pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional e publicados no portal do Cidadania na *internet*.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 23 de março de 2022.



Roberto João Pereira Freire
Presidente Nacional



José Regis Barros Cavalcante
Secretário Geral

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DA PREVIDÊNCIA E DA SEGURIDADE SOCIAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente da ANASPS (Associação Nacional dos Servidores Públicos, da Previdência e da Seguridade Social) através do presente Edital convoca seus Associados para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 07/04/2022 às 14 horas em primeira convocação com presença mínima de ¼ de seus Associados com direito a voto ou em Segunda convocação às 15 horas com qualquer número de Associados, em sua sede no SCS Quadra 03 - Bloco A lojas. 74/78 - Edifício ANASPS - Brasília, DF - CEP 70303-000.

- 1) Apresentação de contas 2021, com parecer do Conselho Fiscal.
- 2) Ações judiciais.
- 3) Assuntos gerais.

Brasília, 23 de março de 2022.
ALEXANDRE BARRETO LISBOA
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL VICENTE CARLOS DE SOUSA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2022.001- ECVCS SRP**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA EST. VICENTE CARLOS DE SOUSA, comunica aos interessados que realizará no dia 06/04/2022, às 09:00hs (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE/2022.001-EEVCS SRP, tipo menor preço por item, Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação em função da manutenção do programa nacional de alimentação escolar, no âmbito da escola estadual Vicente Carlos de Sousa, nesta cidade de Buriti do Tocantins-TO, durante o 1 semestre do ano de 2022, conforme edital, anexos e termo de referência. O edital está disponível na sede do órgão e no portal de compras pública no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

IRIS FREITAS SANTOS
Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL GETULIO VARGAS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**

Processo Administrativo 01/2022

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLEGIO ESTADUAL GETULIO VARGAS DE ANANÁS/TO, CNPJ: 01.296.368.0001-01, END. PRAÇA JK, NUMERO 167, torna público que realizará no dia 13 de abril de 2022, às 14h30min (horário de Brasília), na plataforma bil compras, uma licitação pública tipo menor preço por item. OBJETO aquisição de gêneros alimentícios, conforme termo de referência. Maiores informações serão prestadas através do telefone (63) 3442-1503 e-mail: getuliovgas-aw@ue.seduc.to.gov.br

Ananás -TO, 25 de março de 2022.
WILMA MACEDOTA SILVA
Pregoeira

CENTRO REGIONAL DE CULTURA**AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMA**

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas.

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas, mantida pelo Centro Regional de Cultura-CNPJ: 17.860.164/0001-91, torna público o registro de 08 (oito) diplomas na data de 27/12/2021, registrados os números ordenados de 186173 até 186180, no Livro G00270-Fls.287 a Fls.290, na Universidade Federal de Juiz de Fora. A relação do diploma registrado poderá ser consultada no endereço <http://www.facesm.br/alunos/aluno/registro-de-diploma>.

Itajubá, 15 de março de 2022.
CIRINEU FERREIRA DOS SANTOS
Diretor da FACESM

CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA**AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMA**

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, mantido pela Associação de Escolas Reunidas Ltda. - ASSER, CNPJ nº 51793826/0001-96, atendendo as disposições contidas nos itens I a VI do parágrafo 1º do Artigo 21 da Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 724 (setecentos e vinte e quatro) diplomas no período de 28 a 28 de fevereiro de 2022, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: livro 11 - registros nº 7569 a 8292. A relação dos diplomas registrados estará disponível para consulta em até quinze dias, no endereço <https://cdseducacional.com.br/diplomas-registrados.php?cst=SmC1gex1vUOEfMwADy6dQ%3D%3D>.

São Carlos, 21 de março de 2022.
MARCELO FERREIRA LOURENÇO

CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA**AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Mantenedora: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, CNPJ 79.265.617/0001-99. Para fins do disposto no art.21 da Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que, no período de 22/02/2022 a 21/03/2022, foram registrados 649 (seiscentos e quarenta e nove) diplomas na mantida UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, conforme livro de registro e sequência numérica: Livro 4 - registros 163643 a 165258. Foram registrados 421 (quatrocentos e vinte e um) diplomas entre as mantidas: Faculdade Cesumar [Livro 4 - registros 127509 a 127978]; e Faculdade Integrada Cesumar de Curitiba [Livro 4 - registros 127518 a 127979]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias no endereço: <https://www.unicesumar.edu.br/valida.diploma/>.

Maringá, 21 de março de 2022.

CLÁUDIO FERDINANDI
Dirigente

CIDADANIA DIRETÓRIO NACIONAL**RESOLUÇÃO ORGÂNICA Nº 1 DE 23 DE MARÇO DE 2022****Seção 1**

Considerando-se o disposto no Art. 7º, da Lei nº 9.504/97;
Considerando-se a recente decisão do Diretório Nacional da Cidadania, no sentido de formar federação com o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB;
Considerando-se a necessidade de preservação da unidade da Cidadania e da federação partidária em todo o país;

A Comissão Executiva Nacional resolve:

Art. 1º - O lançamento de candidaturas e a celebração de coligações para as eleições majoritárias nas unidades da federação, bem como o lançamento de candidaturas para as eleições proporcionais, deve garantir a difusão da ideologia e dos princípios partidários, refletir a sua unidade nacional e resguardar o interesse do Cidadania e da federação partidária na candidatura à Presidência da República.

Art. 2º - A Convenção eleitoral na unidade da federação que contrariar esta Resolução ou a política de alianças estabelecida pela Comissão Executiva Nacional poderá ser anulada, assim como todos os atos dela decorrentes, por ato do Presidente Nacional que, também, decretará a intervenção ou dissolução no órgão estadual e consequente nomeação da comissão interventora ou provisória.

Art. 3º - A composição de chapas às eleições majoritárias e proporcionais nos estados, seja com candidaturas exclusivas de filiados, ou em celebração de coligações nas eleições majoritárias, ficam submetidas à aprovação da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - O órgão de direção estadual deve encaminhar à Comissão Executiva Nacional, até o dia 06/08/2022, as deliberações que foram tomadas na respectiva convenção eleitoral, indicando as coligações deliberadas e os nomes dos candidatos escolhidos.

§ 2º - Na hipótese da convenção eleitoral delegar poderes para a celebração de coligação ou escolha de candidatos à Comissão Executiva Estadual ou a outro órgão da respectiva unidade da federação, uma nova comunicação sobre as decisões finais deve ser feita à Comissão Executiva Nacional até o dia 16/08/2022.

Art. 4º - Ao Presidente da Comissão Executiva Nacional cabe, a seu critério, designar um representante para acompanhar o processo convencional nas unidades da federação, ao qual pode ser atribuída competência para tomada de decisões em nome da Comissão Executiva Nacional, para efeitos de cumprimento desta norma.

Art. 5º - Os casos omissos da presente Resolução serão decididos pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional e publicados no portal do Cidadania na internet.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE
Presidente Nacional do CIDADANIA

JOSÉ REGIS BARROS CAVALCANTE
Secretário Geral do CIDADANIA

CNTU - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente Edital de Convocação a CNTU - Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados convoca as Federações representativas das Categorias a ela filiadas, pelo Conselho de Representantes, na forma do art. 54, de seu Estatuto, para a AGE - Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 04 de abril de 2022, no horário das 15:30 hs em primeira convocação e às 16:00 horas em segunda convocação, em sua Sede na SDS Edifício Eldorado, Sala 108, Brasília-DF, com a seguinte ordem do dia: discussão e deliberação sobre a alteração dos arts. 1º, 2º, 4º itens b, c, d, e 5º, do Estatuto da CNTU para que conste as Federações das categorias remanescentes filiadas à CNTU, a saber: FNE - Federação Nacional dos Engenheiros, categoria profissional dos engenheiros, FENAFAR - Federação Nacional dos Farmacêuticos, categoria profissional dos farmacêuticos e FIO - Federação Interestadual dos Odontologistas, categoria profissional dos odontologistas.

Brasília, 25 de março de 2022.
MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente CNTU

CODENI - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 124, §1º, da Lei 6.404/76 e do Estatuto da CODENI, ficam os Srs.ACIONISTAS convocados para a AGO a realizar-se no dia 08/04/2022, em sua sede à Av. Governador Portela, 812 - Centro, Nova Iguaçu/RJ, em 1ª convocação às 09:00h e em 2ª convocação às 09:30h, com qualquer número de Acionistas, para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação e Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/2021; 2) Parecer do Conselho Fiscal sobre as Contas do Exercício; 3) Assuntos Gerais. Ficam à disposição dos Acionistas na sede da Empresa, durante o horário comercial, até a realização da Assembleia, a documentação mencionada no Art. 133, da Lei 6.404/76, para quaisquer esclarecimentos.

Nova Iguaçu, 25 de março de 2022.
DENIS ANDERSON VISNADI
Diretor Presidente

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES**RETIFICAÇÃO**

No Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 28 de maio de 2022, publicada no DOU nº 58, de 25-3-2022, Seção 3, pág. 218, no título, onde se lê: "CODENI - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU", leia-se: "COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES".

(p/Coejo)

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 74/2022**

Espécie: Termo de Convênio - TC 074/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ Nº 11.030.666/0001-09; Objeto: CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE GOALBALL 2022 - SÃO PAULO/SP. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais); Vigência: 23/03/2022 a 10/05/2022; Data da Assinatura: 22/03/2022; Signatários: Mizeal Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0259/2022.

